



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

**Portaria n.º 12:745** — Determina que nas obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprego com importâncias superiores a 20.000\$ sejam colocados apontadores recrutados pelo Commissariado do Desemprego para o desempenho de determinadas atribuições — Anula, na parte que se refere à fiscalização das obras comparticipadas pelo referido Fundo, a portaria inserta no *Diário do Governo* n.º 13, 2.ª série, de 16 de Janeiro de 1945, o n.º 8.º da Portaria n.º 9:741 e o despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 80, 2.ª série, de 6 de Abril de 1940.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:746** — Autoriza o Governo-Geral da colónia de Angola a modificar vencimentos, criar lugares e alargar os quadros dos serviços de Fazenda e contabilidade da mesma colónia.

**Orçamento de receita e despesa para 1949 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.**

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 37:318** — Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:912, que remodela a comissão de abastecimento de vinhos, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27:002.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Comissariado do Desemprego

#### Portaria n.º 12:745

1) Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, que nas obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprego com importâncias superiores a 20.000\$ sejam colocados apontadores, recrutados pelo Commissariado do Desemprego de entre os desempregados inscritos nos seus registos e classificados nos grupos I e II, a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 21:669, de 19 de Setembro de 1932, para o desempenho das seguintes atribuições:

a) Receber da entidade comparticipante ou dos empregatários das obras as requisições dos operários desempregados a admitir nas mesmas obras, transmitindo-as imediatamente à Repartição Central ou à delegação do Commissariado do Desemprego no respectivo distrito, conforme as obras se executem em Lisboa ou na província:

b) Verificar se as requisições a que se refere a alínea a) estão conforme as percentagens estabelecidas pela Portaria n.º 9:741, de 18 de Fevereiro de 1941;

c) Transmitir à entidade que tiver efectuado a requisição de operários as listas daqueles que forem designados pelo serviço competente do Commissariado do Desemprego, ou os despachos que autorizem a sua livre admissão;

d) Verificar se foram ou não admitidos nas obras os operários a que se refere a primeira parte da alínea anterior;

e) Executar quaisquer outros serviços que superiormente lhes sejam determinados.

2) O encargo com os apontadores é suportado pelo Commissariado do Desemprego durante o prazo autorizado para a execução das obras; para além desse prazo a despesa será de conta da entidade comparticipada.

3) Constitui obrigação das entidades comparticipadas:

a) Dar conhecimento ao Commissariado do Desemprego, com oito dias de antecedência, da data provável da abertura dos trabalhos e, posteriormente, de todas as alterações que possam influir na situação dos apontadores;

b) Averbar e autenticar nas guias de apresentação dos apontadores as datas de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas, e do regresso à anterior situação logo que a obra seja dada por concluída, devolvendo as referidas guias ao Commissariado do Desemprego.

4) A falta de cumprimento do disposto no número anterior determinará o desconto na comparticipação da importância correspondente ao número de dias decorrido entre o início dos trabalhos e a apresentação do apontador, assim como os salários que indevidamente lhe sejam pagos depois de concluída a obra.

5) O primeiro e o último autos de medição de trabalhos das obras não serão processados sem que se encontre devidamente esclarecida a situação dos apontadores como consequência do disposto no número anterior.

6) A forma de recrutamento dos apontadores, os abonos, a acção disciplinar e demais disposições aplicáveis serão regulados por despacho do Ministro das Obras Públicas, sobre proposta do Commissariado do Desemprego.

7) Esta portaria anula, na parte que se refere à fiscalização das obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprego, a portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 16 de Janeiro de 1945, o n.º 8.º da Portaria n.º 9:741, de 18 de Fevereiro de 1941, e o despacho ministerial, de 3 de Março de 1940, que aprovou as atribuições da referida fiscalização, publicado no *Diário do Governo* n.º 80, 2.ª série, de 6 de Abril do mesmo ano.

Ministério das Obras Públicas, 26 de Fevereiro de 1949. — O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

#### Portaria n.º 12:746

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, autorizar o Governo-Geral da

colónia de Angola, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a modificar vencimentos, criar lugares e alargar os quadros dos serviços de Fazenda e contabilidade da mesma colónia, não podendo o total da despesa exceder a quantia de 2:269.800,00.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 26 de Fevereiro de 1949.—  
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais**

**Comissão Executiva**

**Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde**

**Orçamento de receita e despesa para 1949**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 84.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1949 450.000\$00

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	300.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	30.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	120.000\$00
	<u>450.000\$00</u>

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *Augusto Vasconcelos Botelho de Sousa*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 21 de Fevereiro de 1949.—  
O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Conselho Técnico Corporativo**

**Decreto-Lei n.º 37:318**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:912, de 12 de Junho de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A comissão de abastecimento de vinhos, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27:002, de 12 de Setembro de 1936, será constituída pelo presidente da delegação do Porto do Grémio dos Armazenistas de Vinhos, que servirá de presidente, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- 1) Câmara Municipal do Porto;
- 2) Instituto do Vinho do Porto;
- 3) Junta Nacional do Vinho;
- 4) Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro);
- 5) Federação dos Vinicultores do Dão;
- 6) Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;
- 7) Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.